



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3193

[Documento normativo revogado pela Circular 3204 de 04/09/2003.](#)

Divulga novo regulamento do Comitê de Política Monetária (COPOM).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 14 de maio de 2003, no uso de sua competência legal e considerando o disposto no Decreto n. 3.088, de 21 de junho de 1999,

DE C I D I U:

Art. 1º Introduzir alterações no Regulamento do Comitê de Política Monetária (COPOM), que passa a vigorar conforme o documento anexo.

Art. 2º Revogar a Circular n. 3.161, de 6 de novembro de 2002.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2003.

Luiz Augusto de Oliveira Candiota
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Regulamento anexo à Circular 3.193, de 11 de junho de 2003.

Capítulo I OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Política Monetária (COPOM), constituído no âmbito do Banco Central do Brasil, tem como objetivos implementar a política monetária, definir a meta da Taxa SELIC e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação, a que se refere o Decreto n. 3.088, de 21 de junho de 1999.

Capítulo II ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 2º São membros do COPOM o Presidente e os Diretores.

Art. 3º O COPOM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em duas sessões, sendo a primeira, às terças-feiras, reservada às apresentações técnicas de conjuntura, e a segunda, às quartas-feiras, para decisões das diretrizes de política monetária.

§ 2º Além dos membros do COPOM, participam da primeira sessão das reuniões ordinárias os Chefes de Unidade e o Gerente - Executivo das seguintes áreas:

I - Departamento Econômico (DEPEC);

II - Departamento de Operações das Reservas Internacionais (DEPIN);

III - Departamento de Operações de Mercado Aberto (DEMAB);

IV - Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (DEBAN);

V - Departamento de Estudos e Pesquisas (DEPEP);

VI - Gerência-Executiva de Relacionamento com Investidores (GERIN).

§ 3º Nas ausências dos Chefes das Unidades ou Gerente- Executivo, os respectivos substitutos nas reuniões do COPOM serão indicados pelos Diretores das respectivas áreas e terão as mesmas responsabilidades..

§ 4º Participam ainda da primeira sessão das reuniões ordinárias, o Secretário-Executivo da Diretoria, três Consultores da Diretoria indicados pelo Presidente, o Assessor de Imprensa, o Assessor Especial e, sempre que convocados, outros Chefes de Unidade.

§ 5º Além dos membros do COPOM, participa da segunda sessão das reuniões ordinárias o Chefe do DEPEP, sem direito a voto.

Capítulo III ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Cabe aos integrantes do COPOM o exercício das seguintes atribuições e competências:

I - Presidente e Diretores: avaliar as propostas, acrescentar proposições acerca das questões apresentadas e definir, por meio de voto, a meta da Taxa SELIC e seu eventual viés;

II - Presidente: presidir as reuniões e, ao final, encaminhar a votação; decidir com voto de qualidade; ter a prerrogativa, concedida pelo COPOM, de alterar a meta para a Taxa SELIC, no mesmo sentido do viés, sem necessidade de convocação de reunião extraordinária do COPOM.

§ 1º Os Chefes de Unidade e o Gerente-Executivo da GERIN deverão levar ao conhecimento do COPOM os fatos mais relevantes relacionados aos seguintes assuntos:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - Chefe do DEPEC: conjuntura doméstica, abrangendo inflação, nível de atividade, agregados monetários, finanças públicas e balanço de pagamentos;

II - Chefe do DEPIN: ambiente externo, operações do Banco Central do Brasil, evolução do mercado de câmbio, das reservas internacionais e da economia internacional;

III - Chefe do DEMAB: mercado monetário e operações de mercado aberto;

IV - Chefe do DEPEP: avaliação prospectiva das tendências da inflação;

V - Gerente-Executivo da GERIN : expectativas gerais para variáveis macroeconômicas.

§ 2º Os demais Chefes de Unidade poderão ser convocados a apresentar ao COPOM fatos considerados relevantes em suas respectivas áreas.

§ 3º Compete ao COPOM avaliar o cenário macroeconômico e os principais riscos a ele associados, com base nos quais são tomadas as decisões de política monetária.

§ 4º A Diretoria de Política Econômica (DIPEC) fica responsável pela elaboração das respectivas atas.

§ 5º As atas das reuniões do COPOM serão divulgadas no prazo de até seis dias úteis após a data de sua realização.

Art. 5º A divulgação das decisões emanadas do COPOM ocorrerá mediante edição de comunicado pelo Diretor de Política Monetária (DIPOM).

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias agendadas para o ano seguinte será divulgado até o fim do mês de outubro de cada ano.